



TERMO DE REFERÊNCIA

1. OBJETO

1.1. Contratação de empresa para fornecimento de facas para reposição da Roçadeira Hidráulica Articulada Harpia Plus II 515 RC, pertencente à frota da Prefeitura Municipal de São João da Mata/MG, visando à manutenção corretiva do equipamento e à continuidade dos serviços de limpeza, conservação de estradas vicinais e demais áreas sob responsabilidade da Administração Municipal.

1.2. Especificações do Objeto

Item	Descrição dos materiais	Unidade	Quantidade
1	FACA ROÇADEIRA HIDRÁULICA ARTICULADA HARPJA PLUS II 515 RC	10	UN

2. JUSTIFICATIVA DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO, CONSIDERANDO O PLANEJAMENTO ESTRATÉGICO

2.1. A presente contratação justifica-se pela necessidade de aquisição de facas para reposição da Roçadeira Hidráulica Articulada Harpia Plus II 515 RC, pertencente à frota da Prefeitura Municipal de São João da Mata/MG, visando à manutenção corretiva do equipamento e à continuidade dos serviços públicos executados pela Administração Municipal.

2.2. A Roçadeira Hidráulica Articulada Harpia Plus II 515 RC é equipamento utilizado em atividades de limpeza, roçada, conservação de margens de vias, manutenção de estradas vicinais, áreas rurais, acostamentos, acessos, terrenos públicos e demais espaços sob responsabilidade do Município. Seu funcionamento adequado é essencial para garantir a regularidade dos serviços de conservação, segurança viária, mobilidade rural, prevenção de obstruções, controle da vegetação e melhoria das condições de tráfego e acesso da população.

2.3. As facas da roçadeira constituem componentes diretamente responsáveis pelo corte da vegetação e sofrem desgaste natural em razão do uso contínuo, do atrito com vegetação densa, galhos, resíduos, solo, pedras e demais elementos encontrados durante a operação. A deterioração, quebra, perda de afiação, deformação ou desgaste desses componentes compromete a eficiência do equipamento, aumenta o esforço mecânico, reduz a produtividade dos serviços e pode gerar riscos à operação e danos a outras partes da máquina.

2.4. A reposição das facas mostra-se necessária para restabelecer as condições adequadas de funcionamento da roçadeira, evitando a paralisação prolongada do equipamento e permitindo que os serviços de limpeza e conservação sejam executados de forma regular, segura e eficiente. A ausência das peças de reposição comprometeria a capacidade operacional da Administração, especialmente em períodos de maior crescimento da vegetação, podendo prejudicar a manutenção preventiva e corretiva das estradas vicinais e áreas públicas.

2.5. A contratação também visa preservar o patrimônio público municipal, uma vez que a substituição tempestiva de componentes desgastados ou danificados contribui para evitar sobrecarga, vibrações, falhas mecânicas, perda de desempenho e danos mais graves ao equipamento, reduzindo custos futuros com manutenção de maior complexidade e prolongando a vida útil da roçadeira.

2.6. Dessa forma, a aquisição pretendida revela-se necessária, conveniente e compatível com o interesse público, pois possibilita a manutenção corretiva da Roçadeira Hidráulica Articulada Harpia Plus II 515 RC, assegura a continuidade dos serviços de limpeza e conservação executados pelo Município de São João da Mata/MG, contribui para a segurança e trafegabilidade das estradas vicinais e demais áreas públicas, preserva a funcionalidade da frota municipal e garante melhores condições de atendimento às demandas da população.

3. CRITÉRIOS DE ACEITAÇÃO E ENTREGA DOS MATERIAIS



- 3.1. Somente serão aceitas as facas para reposição da Roçadeira Hidráulica Articulada Harpia Plus II 515 RC quando estiverem em plena conformidade com as especificações técnicas constantes deste Termo de Referência, da proposta vencedora, das características do equipamento pertencente à frota municipal e das condições estabelecidas no instrumento convocatório, ficando sua aceitação condicionada à conferência, fiscalização e atesto por servidor ou comissão formalmente designada pela Administração Municipal.
- 3.2. As facas fornecidas deverão ser novas, sem uso anterior, próprias para reposição em roçadeira hidráulica articulada, compatíveis com o modelo Harpia Plus II 515 RC ou tecnicamente equivalentes, não sendo admitidas peças usadas, recondiçionadas, remanufaturadas, adaptadas, danificadas, recuperadas, empenadas, trincadas, corroídas, com desgaste, com defeitos de fabricação ou com qualquer condição que comprometa sua resistência, segurança, encaixe, balanceamento, desempenho ou vida útil.
- 3.3. As peças deverão apresentar dimensões, formato, furação, espessura, peso, material, resistência, acabamento, encaixe e demais características compatíveis com o equipamento a que se destinam, de modo a possibilitar sua instalação e utilização segura na Roçadeira Hidráulica Articulada Harpia Plus II 515 RC, sem necessidade de adaptações indevidas, cortes, soldas, perfurações adicionais ou modificações que possam comprometer a integridade do equipamento.
- 3.4. As facas deverão ser fabricadas com material resistente e adequado à finalidade de corte, roçada e trituração de vegetação, devendo suportar as condições normais de uso em serviços de limpeza, conservação de margens de estradas vicinais, acostamentos, áreas rurais, terrenos públicos e demais áreas sob responsabilidade da Administração Municipal.
- 3.5. Não serão aceitas peças que apresentem fragilidade, baixa resistência, acabamento irregular, arestas comprometidas, furos desalinhados, deformações, rebarbas excessivas, variações incompatíveis de medida, indícios de baixa qualidade, incompatibilidade com o equipamento ou qualquer defeito que possa prejudicar o funcionamento da roçadeira, gerar vibrações anormais, reduzir a eficiência de corte ou colocar em risco a operação do equipamento.
- 3.6. O fornecimento será realizado de forma única ou parcelada, conforme a necessidade da Administração Municipal, mediante emissão de Autorização de Fornecimento, Nota de Empenho, requisição ou documento equivalente expedido pelo setor competente, observados os quantitativos solicitados e as demandas da frota municipal.
- 3.7. As facas deverão ser entregues no prazo máximo de até 10 (dez) dias úteis, contados do recebimento da Autorização de Fornecimento, Nota de Empenho ou documento equivalente, em local indicado pela Administração Municipal de São João da Mata/MG, especialmente no almoxarifado, garagem municipal, setor de manutenção da frota, secretaria requisitante ou outro local indicado no respectivo documento de solicitação.
- 3.8. O transporte, carga, descarga, acondicionamento, movimentação e entrega das peças correrão por conta exclusiva da contratada, que deverá adotar todos os cuidados necessários para evitar quedas, impactos, avarias, oxidação, deformações, perda de identificação, danos às peças ou qualquer prejuízo à qualidade do material até o efetivo recebimento pela Administração.
- 3.9. Todos os custos com tributos, frete, transporte, carga, descarga, embalagem, acondicionamento, seguros, mão de obra, substituições, retirada de material recusado e demais despesas necessárias ao integral cumprimento do fornecimento correrão exclusivamente por conta da contratada, sem qualquer ônus adicional ao Município.
- 3.10. As peças deverão ser entregues devidamente acondicionadas, protegidas e identificadas, acompanhadas da respectiva nota fiscal, na qual deverão constar, quando aplicável, a descrição do produto, quantidade, marca, fabricante, código ou referência comercial, modelo compatível, unidade de fornecimento e demais informações necessárias à identificação do material fornecido.
- 3.11. No ato da entrega, a Administração realizará conferência preliminar dos materiais, podendo verificar, entre outros aspectos, a quantidade entregue, a compatibilidade com a Autorização de Fornecimento, as características aparentes das peças, dimensões, furação, acabamento, integridade física, estado de conservação, identificação do produto, regularidade da nota fiscal e adequação ao equipamento indicado neste Termo de Referência.



3.12. A conferência das peças poderá ser realizada por inspeção visual, medição direta, comparação com peça original ou anteriormente utilizada, verificação de encaixe, análise do setor de manutenção da frota ou outro procedimento simples e compatível com a natureza do objeto, com a finalidade de confirmar a compatibilidade técnica das facas com a Roçadeira Hidráulica Articulada Harpia Plus II 515 RC.

3.13. O objeto será recebido provisoriamente no momento da entrega física dos materiais, para efeito de posterior verificação quanto à conformidade com as especificações exigidas, nos termos do art. 140 da Lei Federal nº 14.133/2021, não implicando aceitação definitiva nem afastando a responsabilidade da contratada por vícios, defeitos, incompatibilidades ou irregularidades constatadas posteriormente.

3.14. A Administração disporá do prazo de até 10 (dez) dias úteis, contados do recebimento provisório, para proceder à análise da conformidade dos materiais entregues, especialmente quanto:

- a) às especificações constantes deste Termo de Referência;
- b) à compatibilidade com a Roçadeira Hidráulica Articulada Harpia Plus II 515 RC;
- c) às dimensões, furação, espessura, formato, peso e acabamento das peças;
- d) à quantidade efetivamente entregue;
- e) à ausência de trincas, empenamentos, corrosão, deformações, rebarbas excessivas ou defeitos aparentes;
- f) à resistência e adequação do material à finalidade de uso;
- g) à regularidade documental e fiscal;
- h) à compatibilidade com a proposta vencedora e com a Autorização de Fornecimento.

3.15. Constatado o atendimento integral das exigências contratuais, o objeto será recebido definitivamente mediante termo circunstanciado, atesto na nota fiscal ou outro registro formal realizado pelo servidor responsável pela fiscalização ou recebimento.

3.16. A Administração reserva-se o direito de rejeitar, no todo ou em parte, as facas entregues em desacordo com as especificações deste Termo de Referência, da proposta vencedora, da Autorização de Fornecimento ou das necessidades técnicas do equipamento, podendo determinar sua substituição, complementação ou correção, sem prejuízo da aplicação das penalidades cabíveis.

3.17. Serão recusadas, entre outras hipóteses, as peças que:

- a) forem incompatíveis com a Roçadeira Hidráulica Articulada Harpia Plus II 515 RC;
- b) apresentarem furação, dimensão, espessura, formato ou encaixe incompatível;
- c) forem usadas, recondicionadas, recuperadas, remanufaturadas ou adaptadas indevidamente;
- d) apresentarem trincas, deformações, empenamento, corrosão, quebras, fissuras ou desgaste;
- e) possuírem acabamento irregular, rebarbas excessivas ou baixa qualidade aparente;
- f) comprometerem a segurança, o balanceamento, a eficiência de corte ou o funcionamento regular do equipamento;
- g) forem entregues em quantidade inferior, diversa ou em desacordo com a Autorização de Fornecimento;
- h) não corresponderem ao produto ofertado na proposta vencedora.

3.18. A contratada deverá substituir, às suas expensas e sem qualquer ônus adicional para o Município, no prazo máximo de até 05 (cinco) dias úteis contados da notificação da Administração, quaisquer peças recusadas, defeituosas, avariadas, incompatíveis, incompletas, em quantidade inferior ou em desacordo com as especificações exigidas.

3.19. Em situações de urgência devidamente justificadas pela Administração, especialmente quando a indisponibilidade das facas comprometer a continuidade dos serviços de limpeza, conservação de estradas vicinais, roçada de áreas públicas ou manutenção de vias rurais, a fiscalização poderá fixar prazo menor para substituição ou complementação dos materiais.

3.20. O descumprimento do prazo de entrega, substituição, complementação ou regularização dos materiais poderá ensejar a aplicação das penalidades previstas no edital, no contrato ou instrumento equivalente e na Lei Federal nº 14.133/2021, sem prejuízo da obrigação de reparar integralmente os danos eventualmente causados à Administração.



4.5. Os materiais entregues em desacordo com as especificações exigidas poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, devendo a contratada promover sua substituição no prazo fixado pela Administração, sem prejuízo da aplicação das penalidades cabíveis.

4.6. A fiscalização exercida pela Administração não exclui nem reduz a responsabilidade da contratada por quaisquer irregularidades, imperfeições, vícios de fabricação, danos decorrentes do transporte ou demais falhas relacionadas ao objeto fornecido, inclusive perante terceiros.

4.7. Verificado descumprimento das obrigações assumidas, o fiscal comunicará formalmente à autoridade competente, para adoção das medidas administrativas cabíveis, inclusive quanto à apuração de responsabilidade e eventual aplicação de sanções previstas na Lei nº 14.133/2021.

4.8. A Administração poderá, a qualquer tempo, realizar inspeções, diligências, medições ou testes necessários à verificação da conformidade dos materiais fornecidos, podendo, se necessário, valer-se de apoio técnico especializado.

4.9. Poderão ser designados servidores substitutos ou auxiliares da fiscalização, sempre que a necessidade administrativa assim recomendar, de modo a assegurar a continuidade do acompanhamento da contratação.

5. PRAZO DE VIGÊNCIA

5.1. A contratação vigorará da data da publicação do termo de autorização, pelo prazo de 60 (sessenta) dias.

6. PENALIDADES APLICÁVEIS

6.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o Contratado que:

- a) der causa à inexecução parcial da contratação ou do fornecimento;
- b) der causa à inexecução parcial da contratação ou do fornecimento que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total da contratação ou do fornecimento;
- d) deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- e) não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- f) não formalizar a contratação ou não atender à convocação para emissão da Autorização de Fornecimento, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- g) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- h) apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante o processo de contratação;
- i) fraudar a contratação ou praticar ato fraudulento na execução;
- j) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- k) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da contratação;
- l) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

6.2. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas acima descritas as seguintes sanções:

- i) Advertência, quando o Contratado der causa à inexecução parcial da contratação, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei);
- ii) Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas b, c, d, e, f e g do subitem acima, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §4º, da Lei);
- iii) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas h, i, j, k e l do subitem acima, bem como nas alíneas b, c, d, e, f e g, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei)
- iv) Multa:



6.10. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

7. DO PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

7.1. O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias, contados do efetivo recebimento dos materiais, mediante a apresentação da respectiva nota fiscal/fatura devidamente atestada, comprovando o adimplemento das obrigações assumidas.

7.2. O recebimento definitivo ficará condicionado à verificação, pela Administração, do cumprimento integral das obrigações da contratada, especialmente quanto à conformidade dos materiais entregues em relação às especificações técnicas, quantidades, qualidade, prazos e demais condições estabelecidas neste Termo de Referência e nos instrumentos de formalização da contratação.

7.3. Nenhum pagamento será efetuado à contratada enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira decorrente de penalidade ou inadimplência contratual, sem que isso gere direito a reajustamento de preços ou correção monetária.

8. DO REGIME DE EXECUÇÃO

8.1. O fornecimento dos materiais deverá ser executado de forma integral, conforme as condições, prazos e especificações estabelecidas neste Termo de Referência e no instrumento contratual, responsabilizando-se a contratada pela qualidade, integridade e regularidade dos itens entregues.

8.2. A Administração poderá rejeitar, no todo ou em parte, os materiais entregues em desacordo com as especificações técnicas, normas aplicáveis ou condições estabelecidas, devendo a contratada promover a substituição no prazo fixado, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis.

8.3. Os materiais deverão atender às normas técnicas pertinentes, inclusive às normas da ABNT, quando aplicáveis, bem como às exigências legais e regulamentares vigentes.

8.4. A inobservância dos prazos de entrega, das especificações ou de quaisquer condições estabelecidas caracterizará inadimplemento da contratação, sujeitando a contratada às penalidades previstas na Lei nº 14.133/2021 e no instrumento contratual.

8.5. O fornecimento do objeto deverá observar, no que couber, as disposições do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078/1990), especialmente quanto à qualidade, segurança e durabilidade dos produtos fornecidos.

9. DO CONTRATO

9.1. O termo de contrato será substituído pelo empenho e pela autorização de fornecimento, a ser emitido pelo setor de contabilidade e de compras do Município, respectivamente, com fundamento no inciso I do Art. 95 da Lei 14.133 de 01 de abril de 2021.

10. DA ESTIMATIVA DA DESPESA

10.1. O menor preço estimado para a presente contratação é o que consta no quadro abaixo, obtido com base em pesquisa de preços, também divulgado no PNCP.

10.2. A estimativa considerou, sempre que possível, os parâmetros previstos no art. 23 da Lei nº 14.133/2021, incluindo consulta a contratações públicas similares, pesquisa direta com fornecedores e análise de preços praticados no mercado.



Item	Qtd	Un	Descrição dos materiais	Menor Valor Unitário R\$	Preço estimado total R\$
01	10	UN	FACA ROÇADEIRA HIDRÁULICA ARTICULADA HARPIA PLUS II 515 RC	R\$ 600,00	R\$ 6.000,00

10.3. A estimativa de despesa para a presente contratação, conforme o quadro acima é de R\$ 6.000,00 (seis mil reais).

11. FUNDAMENTO LEGAL DA DISPENSA

11.1. A presente contratação direta será realizada por meio de dispensa de licitação, com fundamento no art. 75, inciso II, da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, que autoriza a contratação direta para aquisição de bens ou contratação de serviços de pequeno valor, desde que observados os limites legais estabelecidos para essa modalidade.

11.2. A adoção da dispensa de licitação justifica-se em razão de o valor estimado da contratação situar-se dentro do limite legal previsto para essa hipótese de contratação direta, sendo, portanto, juridicamente possível e compatível com os princípios da eficiência, economicidade, celeridade administrativa e interesse público.

11.3. A contratação será devidamente instruída com pesquisa de preços, análise de vantajosidade, justificativa da escolha do fornecedor, comprovação da compatibilidade do preço com o praticado no mercado e verificação da regularidade fiscal e jurídica da empresa contratada, observando-se os procedimentos previstos na legislação vigente e nas normas aplicáveis às contratações públicas.

11.4. Serão igualmente observadas as disposições do § 3º do art. 75 da Lei nº 14.133/2021, especialmente quanto à divulgação prévia do aviso de contratação direta no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP, pelo prazo mínimo legal, assegurando-se a publicidade do procedimento e a possibilidade de apresentação de propostas adicionais por eventuais interessados.

11.5. Ressalta-se que a presente contratação não decorre de fracionamento indevido de despesa, tratando-se de demanda específica da Administração Municipal, cujo valor total encontra-se dentro do limite legal estabelecido para a dispensa prevista no art. 75, inciso II, da Lei nº 14.133/2021.

11.6. A contratação mostra-se compatível com o planejamento administrativo e com as necessidades institucionais do Município, estando alinhada às ações necessárias ao regular funcionamento da Administração Pública e à adequada execução de suas atividades.

11.7. Dessa forma, atendidos os requisitos legais, formais e materiais exigidos pela legislação vigente, conclui-se que a contratação direta por dispensa de licitação revela-se juridicamente válida, adequada ao caso concreto e compatível com o interesse público, garantindo a observância dos princípios da legalidade, eficiência, economicidade, transparência e planejamento.

11.8. A contratação observará ainda os princípios da segregação de funções, motivação do ato administrativo e formalização do processo, conforme exigências da Lei nº 14.133/2021.

12. DA DIVULGAÇÃO

12.1. Nos termos do § 3º do art. 75 da Lei Federal nº 14.133/2021, as contratações diretas fundamentadas nos incisos I e II do referido artigo deverão ser precedidas de divulgação de aviso de contratação direta em sítio eletrônico oficial da Administração e no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP, pelo prazo mínimo de 03 (três) dias úteis, contendo a descrição do objeto pretendido, as condições da contratação e a manifestação de interesse da Administração em receber propostas adicionais de eventuais interessados.



14.2.1 – Habilitação Jurídica:

- 14.2.1.1 – RG e CPF do responsável pela assinatura da proposta e pela formalização da contratação;
- 14.2.1.2 – Registro Comercial, no caso de Empresa Individual;
- 14.2.1.3 – Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedade comerciais, e no caso de sociedade por ações, acompanhado dos documentos de eleição de seus administradores;
- 14.2.1.4 – Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedade civil, acompanhada de prova da diretoria em exercício.

14.2.2 – Regularidade Fiscal:

- 14.2.2.1 - CNPJ - prova de Inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda;
- 14.2.2.2 – Certidão de Regularidade para com a Fazenda Federal que abranja as contribuições sociais/previdenciárias, mediante apresentação de Certidão Conjunta de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, fornecida pela Secretaria da Receita Federal ou pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional;
- 14.2.2.3 - Certificado de Regularidade de Situação (CRF) perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS, fornecido pela Caixa Econômica Federal;
- 14.2.2.4 - Certidão Negativa ou Positiva com Efeitos Negativos de Débitos Trabalhistas (CNDT), em conformidade a lei 12.440 de Julho de 2.011 e a Resolução Administrativa TST nº 1470/2011.

15. DA EMISSÃO DE DOCUMENTO FISCAL PARA LIQUIDAÇÃO E PAGAMENTO

15.1. O fornecedor, depois de autorizado, está obrigado a emitir nota fiscal dos materiais entregues, em consonância com a legislação vigente pertinente, em especial às normas da Receita Federal do Brasil e Legislação Tributária Municipal, disponível no sítio eletrônico oficial, devendo efetuar as retenções obrigatórias como, por exemplo o IR conforme normativas aplicáveis e vigentes em âmbito nacional e Municipal.

15.2. No texto da nota fiscal deverá constar, no mínimo, o número da Autorização de Fornecimento, a descrição dos materiais entregues, a quantidade, o preço unitário e o preço total dos produtos.

15.3. A descrição dos materiais, os preços unitários e os preços totais devem coincidir com as informações constantes da Autorização de Fornecimento, em qualquer hipótese.

15.3.1. Caso por algum motivo, devidamente comprovado através de documentos, não seja possível emitir a nota fiscal conforme orientações, a empresa deverá entrar em contato com o setor de compras, imediatamente, após o recebimento da Autorização de Fornecimento, com o objetivo de obter possíveis soluções para a problemática.

15.4. No caso de irregularidades na emissão da nota fiscal, o setor de compras solicitará a correção do documento, momento em que o emissor da nota deverá atender as instruções, sob a pena de a nota fiscal ser recusada, não sendo processada, liquidada e paga.

16. DA ASSINATURA DIGITAL

16.1. Somente será permitida a identificação e assinatura digital por pessoa física ou jurídica em meio eletrônico, mediante certificado digital emitido em âmbito da Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira (ICP-Brasil), nos termos do §2º do artigo 12 da Lei Federal 14.133/2021.

16.2. Caracterizam uma assinatura digital plenamente válida:

16.2.1. Ser dotada de elementos que permitam sua validação (Ex.: QR Code ou outro código de verificação).

16.2.2. Ser realizada mediante o portal GOV.BR.



17. DA FRAUDE E DA CORRUPÇÃO

17.1. Os participantes e o contratado devem observar e fazer observar, por seus fornecedores e subcontratados, se admitida a subcontratação, o mais alto padrão de ética durante todo o processo de licitação, de contratação e de execução do objeto contratual.

17.2. Para os propósitos desta cláusula, definem-se as seguintes práticas:

- a) PRÁTICA CORRUPTA: Oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no processo de licitação ou na execução da contratação;
- b) PRÁTICA FRAUDULENTA: A falsificação ou omissão dos fatos, com o objetivo de influenciar o processo de licitação ou de execução da contratação;
- c) PRÁTICA CONCERTADA: Esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais licitantes, com ou sem o conhecimento de representantes ou prepostos do órgão licitador, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não-competitivos;
- d) PRÁTICA COERCITIVA: Causar danos ou ameaçar causar dano, direta ou indiretamente, às pessoas ou sua propriedade, visando influenciar sua participação em um processo licitatório ou afetar a execução da contratação.
- e) PRÁTICA OBSTRUTIVA: Destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas aos representantes do organismo financeiro multilateral, com o objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de prática prevista acima; atos cuja intenção seja impedir materialmente o exercício do direito de o organismo financeiro multilateral promover inspeção.

18. DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS

18.1. Dos atos da Administração decorrentes deste aviso cabem:

18.1.1. Recurso, no prazo de 3 (três) dias úteis, contado da manifestação da intenção de recorrer, em face de:

- a) ato que defira ou indefira pedido de pré-qualificação de interessado ou de inscrição em registro cadastral, sua alteração ou cancelamento;
- b) julgamento das propostas;
- c) ato de habilitação ou inabilitação de licitante;
- d) anulação ou revogação da contratação;
- e) extinção da contratação, quando determinada por ato unilateral e escrito da Administração;

18.2. Quanto ao recurso apresentado em virtude do disposto nas alíneas "b" e "c" do item 18.1.1, serão observadas as seguintes disposições:

18.2.1. A intenção de recorrer deverá ser manifestada em até 01 (um) dia útil, após a publicação do resultado da contratação no PNCP, via e-mail, sob pena de preclusão, e, o prazo para apresentação das razões recursais será de 3 (três) dias úteis, contado da manifestação da intenção de recorrer.

18.2.2. A apreciação dar-se-á em fase única.

18.3. O recurso de que trata o item 18.1.1 será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, que, se não reconsiderar o ato ou a decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, encaminhará o recurso com a sua motivação à autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

18.4. O acolhimento do recurso implicará invalidação apenas de ato insuscetível de aproveitamento.

18.5. O prazo para apresentação de contrarrazões será o mesmo do recurso e terá início na data de intimação pessoal ou de divulgação da interposição do recurso no PNCP.

18.6. Será assegurado ao licitante vista dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

18.6.1. Todos os elementos da etapa recursal serão disponibilizados na íntegra no PNCP, sendo de responsabilidade do interessado acompanhar as movimentações.



contratuais.

20.1.8. Reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal da contratação, os materiais nos quais se verificarem vícios, defeitos, incompatibilidades, avarias, inconformidades ou divergências em relação às especificações exigidas.

20.1.9. Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pela contratação, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao Contratante.

20.1.10. Comunicar ao Fiscal da contratação, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local de entrega do objeto, que a impossibilite de ocorrer.

20.1.11. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.

20.1.12. Cumprir, durante todo o período de execução da contratação, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116).

21. JUSTIFICATIVA QUANTO À NÃO REALIZAÇÃO DA DISPENSA NA FORMA ELETRÔNICA

21.1. O presente procedimento refere-se à contratação direta por dispensa de licitação, instruída nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021.

21.2. Nos termos do art. 17, §2º, da referida Lei, as licitações deverão ser realizadas preferencialmente sob a forma eletrônica. Contudo, o art. 176, inciso II, estabelece regra de transição específica para Municípios com até 20.000 (vinte mil) habitantes, concedendo prazo de 6 (seis) anos, contado da data de publicação da Lei, para cumprimento da obrigatoriedade de realização das licitações sob a forma eletrônica.

21.3. O Município de **São João da Mata/MG** possui população inferior a 20.000 (vinte mil) habitantes, conforme estimativa oficial do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE, razão pela qual a Administração Municipal entende ser possível a realização da contratação direta por dispensa de licitação em **forma não eletrônica**, nos termos do art. 176 da Lei nº 14.133/2021.

21.4. Considerando que o prazo de transição legal ainda se encontra em curso, bem como as limitações estruturais, técnicas e operacionais inerentes à Administração Municipal de pequeno porte — especialmente quanto à adaptação integral de sistemas, capacitação de servidores e implementação de plataformas eletrônicas próprias ou integradas — justifica-se a realização do presente procedimento em formato não eletrônico.

21.5. Ressalta-se que a opção adotada não compromete os princípios da legalidade, publicidade, eficiência e economicidade, uma vez que o processo será regularmente instruído, devidamente motivado e amplamente publicizado na forma exigida pela legislação vigente.

21.6. Destaca-se, ainda, que o Município vem adotando gradualmente medidas para adequação integral às disposições da Lei nº 14.133/2021, observando o prazo de transição estabelecido pelo legislador.

21.7. Dessa forma, encontra-se juridicamente amparada a não realização do presente procedimento na forma eletrônica, nos termos do art. 176, inciso II, da Lei nº 14.133/2021.

22. JUSTIFICATIVA QUANTO À DISPENSA DE ELABORAÇÃO DE ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR E ANÁLISE DE RISCOS

22.1. O presente procedimento refere-se à contratação por dispensa de licitação, instruída nos termos do art. 72 da Lei Federal nº 14.133/2021.



22.2. Nos termos do inciso I do referido artigo, o processo de contratação direta deverá ser instruído com o Documento de Formalização de Demanda e, se for o caso, com Estudo Técnico Preliminar, análise de riscos, Termo de Referência, Projeto Básico ou Projeto Executivo.

22.3. O objeto definido neste termo enquadra-se como comum, verificando que o Documento de Formalização de Demanda e o Termo de Referência são suficientes para demonstrar:

22.3.1. Necessidade da contratação;

22.3.2. A adequação da solução escolhida;

22.3.3. A estimativa de quantitativos e preços;

22.3.4. As condições de execução e fiscalização.

22.4. Ademais, por se tratar de contratação de objeto simples, com riscos ordinários e plenamente conhecidos pela Administração, não se identificam riscos relevantes ou extraordinários que justifiquem a elaboração de análise de riscos formalizada, sendo tais riscos inerentes à própria execução contratual e já contemplados nas cláusulas padrão de responsabilidade e penalidades.

22.5. Ressalta-se que a Lei nº 14.133/2021 não impõe a obrigatoriedade absoluta de Estudo Técnico Preliminar e análise de riscos em toda e qualquer contratação direta, condicionando sua exigência à pertinência e à complexidade do objeto. Assim, no presente caso, tais documentos mostram-se dispensáveis, não havendo prejuízo à motivação, à transparência ou à segurança jurídica do procedimento.

22.6. Dessa forma, entende-se suficientemente instruído o processo com o Documento de Formalização de Demanda, o Termo de Referência e os demais documentos exigidos pelo art. 72 da Lei nº 14.133/2021, restando justificada a não elaboração de Estudo Técnico Preliminar e Análise de Riscos.

23. DO EMPATE LEGAL (LC Nº 123/2006 E LEI Nº 14.133/2021)

23.1. Empate favorecido às MEs e EPPs (arts. 44 e 45 da LC 123/2006).

23.1.1. Quando houver empate entre microempresas ou empresas de pequeno porte e demais participantes, será aplicada a regra de preferência prevista nos arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123/2006.

23.2. Critérios gerais de desempate (art. 60 da Lei nº 14.133/2021)

23.2.1. Não havendo aplicação ou solução pelo tratamento favorecido da LC 123/2006, o desempate seguirá a seguinte ordem:

I – disputa final, em que os participantes empatados poderão apresentar nova proposta em ato contínuo;

II – avaliação do desempenho contratual prévio dos licitantes, conforme registros cadastrais;

III – comprovação de ações de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho, nos termos do regulamento;

IV – comprovação de programa de integridade implementado.

23.3. Critérios de preferência (art. 60, §1º)

23.3.1. Persistindo o empate, será assegurada preferência sucessiva aos bens ou serviços produzidos ou prestados por:

I – empresas estabelecidas no território do Estado;

II – empresas brasileiras;

III – empresas que investem em pesquisa e desenvolvimento no País;

IV – empresas que comprovem mitigação de emissões, nos termos da Lei nº 12.187/2009.

23.4. Sorteio

23.4.1. Se ainda assim permanecer o empate, a escolha do vencedor será realizada por sorteio público conduzido pelo Agente de Contratação, dentre as propostas empatadas.

24. DA NEGOCIAÇÃO (ART. 61 DA LEI Nº 14.133/2021)



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DA MATA
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ Nº 17.935.206/0001-06



- 24.1. Definido o resultado do julgamento, a Administração poderá negociar condições mais vantajosas com o primeiro colocado.
- 24.2. A negociação poderá ser estendida aos demais participantes, na ordem de classificação, caso o primeiro colocado seja desclassificado por apresentar preço superior ao máximo aceitável.
- 24.3. O resultado da negociação será registrado em ata e anexado ao processo.

São João da Mata (MG), 08 de junho de 2026.

BRUNA TAYNARA DE SOUZA REIS
Agente de contratação



ANEXO I

MODELO DE PROPOSTA DE PREÇOS

TIPO: MENOR PREÇO POR ITEM
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 023/2026
DISPENSA Nº 021/2025

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE FACAS PARA REPOSIÇÃO DA ROÇADEIRA HIDRÁULICA ARTICULADA HARPIA PLUS II 515 RC, PERTENCENTE À FROTA DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DA MATA/MG, VISANDO À MANUTENÇÃO CORRETIVA DO EQUIPAMENTO E À CONTINUIDADE DOS SERVIÇOS DE LIMPEZA, CONSERVAÇÃO DE ESTRADAS VICINAIS E DEMAIS ÁREAS SOB RESPONSABILIDADE DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL.

NOME DE FANTASIA:						
RAZÃO SOCIAL:						
CNPJ:						
INSC. EST.:						
OPTANTE PELO SIMPLES? SIM () NÃO()						
ENDEREÇO:						
BAIRRO:			CIDADE:			
CEP:			E-MAIL:			
TELEFONE:			FAX:			
CONTATO DO INTERESSADO:			TELEFONE:			
BANCO DO INTERESSADO:			CONTA BANCÁRIA DO INTERESSADO:			
Nº DA AGÊNCIA:						
Item	Quant.	Un	Descrição dos materiais	Marca ou fabricante	Valor unit. R\$	Valor total R\$
Total da proposta						xxx.xxx,xx

Prazo de Entrega: Conforme disposições do termo de referência.

Prazo de Validade da Proposta: 60 dias.

Condição de Pagamento: Conforme disposições do termo de referência.

Declaro que nos preços propostos encontram-se incluídos todos os tributos, salários, encargos sociais e fiscais, bem como frete até o destino e quaisquer outros ônus que por ventura possam recair sobre o fornecimento do objeto da presente contratação e que estou de acordo com o termo de referência e todas as normas e solicitações do aviso de contratação direta vinculado e seus anexos.

Cidade/Data.

Assinatura do Representante Legal



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DA MATA
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ Nº 17.935.206/0001-06



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DA MATA-MG. Aviso de contratação direta. Processo administrativo nº 023/2026. Dispensa nº 021/2025. Objeto: Contratação de empresa para fornecimento de facas para reposição da Roçadeira Hidráulica Articulada Harpia Plus II 515 RC, pertencente à frota da Prefeitura Municipal de São João da Mata/MG, visando à manutenção corretiva do equipamento e à continuidade dos serviços de limpeza, conservação de estradas vicinais e demais áreas sob responsabilidade da Administração Municipal. A estimativa da despesa é de R\$ 6.000,00 (seis mil reais). Inicia-se o prazo de 03 (três) dias úteis do interesse da Administração em obter propostas adicionais de eventuais interessados, nos termos da Lei Federal n. 14.133 de 01 de abril 2021 e Decreto Municipal n.º 003 de 03 de janeiro de 2024. O Aviso de contratação direta na íntegra encontra-se disponível no sítio eletrônico www.pncp.gov.br. São João da Mata (MG), 08 de junho de 2026. Rosemiro de Paiva Muniz - Prefeito Municipal.